RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PROCESSO LICITATÓRIO N° 090/2017.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

TIPO: MAIOR OFERTA

OBJETO: **SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA OCUPAR E EXPLORAR COMERCIALMENTE ESPAÇO PÚBLICO LOCALIZADO NO CANTEIRO CENTRAL DA AV. TEREZINHA ABREU VITA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA/PA, ATRAVÉS DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A TÍTULO ONEROSO,** conforme mencionado no Anexo I, parte integrante deste Edital.

Nome da Empresa:.....

CNPJ:.....

Endereço:.....

Cidade: ..... Estado:.....

Telefone:..... Fax: .....

E-mail: .....

Pessoa para contato: .....

Obtivemos através do acesso à página***www.pmsaraguaia.pa.gov.br***, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local:.....

Data:_____/_____/2017.

ASSINATURA: .....

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação pelo e-mail: pmsaeditais@gmail.comou pelo fone: (94) 99220-4256.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia da responsabilidade de comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações corridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

1. **OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA OCUPAR E EXPLORAR COMERCIALMENTE ESPAÇO PÚBLICO LOCALIZADO NO CANTEIRO CENTRAL DA AV. TEREZINHA ABREU VITA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA/PA, ATRAVÉS DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A TÍTULO ONEROSO**, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, DO DECRETO-LEI Nº 271/1967 (ARTS. 7º E 8º), DA LEI MUNICIPAL Nº 797 DE 22 DE JUNHO DE 2017 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.118, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017 QUE REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 797/2017, DESCRITOS NO ANEXO I DESTE EDITAL.

2. **APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E A(S) PROPOSTA(S) COMERCIAL (IS)** DEVERÃO SER ENTREGUES EM ENVELOPES OPACOS, DISTINTOS, LACRADOS E RUBRICADOS PELAS PROPONENTES, NA FORMA DO ITEM 7 (SETE) E SUBITENS DESTE ATO CONVOCATÓRIO, NO SETOR DE LICITAÇÕES LOCALIZADO NA SEDE DESTA PREFEITUR.

   2.1. A ENTREGA DESSES ENVELOPES À **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**SERÁ FEITA ATÉ AS 09:00 **HORAS** DO DIA 25/01/18. ULTRAPASSADO ESTE PRAZO E HORÁRIO, NÃO SERÁ ACEITO O PROTOCOLO DOS ENVELOPES.

   2.2. OS ENVELOPES PODERÃO SER REMETIDOS PELO CORREIO OU OUTRO MEIO DE ENTREGA, COM AVISO DE RECEBIMENTO, DESDE QUE RECEBIDOS ATÉ A DATA E HORA ESTABELECIDOS NO ITEM 2.1, NÃO RESPONSABILIZANDO A PREFEITURA PELA EVENTUAL PERDA DOS PRAZOS ACIMA ESTIPULADOS OU PELA ENTREGA EM LOCAL DIFERENTE DO ORA MENCIONADO.

3. **ÍNICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO: DIA 25/01/2018 ÀS 09:00 HS.**

   3.1. O(S) ENVELOPE(S) CONTENDO A(S) **PROPOSTA(S) COMERCIAL (IS)** SERÁ (ÃO) ABERTO(S) APÓS O ENCERRAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO, NO MESMO DIA, ENDEREÇO E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, SE HOUVER EXPRESSA DESISTÊNCIA DE RECURSO POR TODOS OS LICITANTES OU, NÃO SENDO POSSÍVEL, EM NOVA DATA E HORÁRIO DESIGNADOS EM ATA, COM A INTIMAÇÃO, NO MESMO ATO, DOS LICITANTES HABILITADOS.

   3.2. **LOCAL DE ABERTURA DOS ENVELOPES E REALIZAÇÃO DAS SESSÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**: SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, SITUADA NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, AVENIDA GILBERTO CARVELLI S/N, PRAÇA DOS TRÊS PODERES, CENTRO, SANTANA DO ARAGUAIA - PA.

4. **CONSULTAS AO EDITAL:** ESTE EDITAL, BEM COMO AS PEÇAS QUE O INTEGRAM, ENCONTRA-SE DISPONÍVEIS AOS INTERESSADOS PARA CONSULTA E AQUISIÇÃO, NO E-MAIL: PMSAEDITAIS@GMAIL.COM, NO SITE: HTTP://WWW.PMSARAGUAIA.PA.GOV.BR E NA SALA DE LICITAÇÕES NO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, NO HORÁRIO DE 08H: 00MIN ÀS12H:00MIN HORAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, PODENDO SER RETIRADO MEDIANTE O FORNECIMENTO POR PARTE DO INTERESSADO DE MÍDIA DIGITAL TIPO PEN DRIVE PARA RECEBIMENTO DO EDITAL E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS.

5. **ESCLARECIMENTOS:** PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS OU CONSULTAS SOBRE ESTE EDITAL OU A LICITAÇÃO PODERÃO SER FORMULADOS OU ENCAMINHADOS CONFORME ORIENTAÇÃO DOS ITENS 6.6 E 6.7 DESTE INSTRUMENTO.

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

ÍNDICE

1- PREÂMBULO....4
2- ÓRGÃO REQUISITANTE....4
3- OBJETO E PRAZO....4
4- DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL E DAS OBRIGAÇÕES A ELA INERENTES....6
5- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E AQUISIÇAO DO EDITAL....8
6- DAS CONDIÇÕES GERAIS SOBRE A LICITAÇÃO....09
7- FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E REPRESENTAÇÃO DOS PROPONENTES....10
8- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO....12
9- DA PROPOSTA COMERCIAL....13
10- DA ABERTURA DOS ENVELOPES....15
11- DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS....17
12- DA FORMA DE PAGAMENTO E DAS CONSEQUENCIAS DO ATRASO....19
13- DA ESTIMATIVA DOS VALORES OU INADIPLEMENTO DA CONCESSÃO....20
14- DA CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR, PRAZO ADEQUAÇÃO....20
15- DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONARIA....21
16- DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE....23
17- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO....24
18- DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO....24
19- DA IMPUGNAÇÃO E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTATIVOS....26
20- DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO OU REINTEGRAÇÃO DE POSSE DOS IMOVEIS....27
21- DAS CLAUSULAS DO CONTRATO....27
22- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS....27
ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)....29
ANEXO II....35
ANEXO III....37
ANEXO IV....38
ANEXO V....39
ANEXO VI....40
ANEXO VII....45

ANEXO VIII 53

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

1. PREÂMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA DO ESTADO DO PARÁ**, por sua Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 09/2017, sediada à sede da Prefeitura Municipal, Avenida Gilberto Carvelli s/n, Praça dos Três Poderes, Centro, Santana do Araguaia - PA, torna público a abertura do **Processo Licitatório n°090/2017,** na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017 DO TIPO MAIOR OFERTA,**regida pela Lei Federal 8.666, de 21/6/93, pelo Decreto-Lei nº 271/1967 e pela Lei Municipal Nº 3.088,de 05/11/2010 e, ainda, pelas condições estabelecidas neste instrumento convocatório. A legislação mencionada encontra-se à disposição dos interessados, para consultas, na Sala da Comissão de Licitações.

2. DO ÓRGÃO REQUISITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Tributos e Terras de Santana do Araguaia, Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, Estado do Pará.

3. DO OBJETO E DO PRAZO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

3.1. Constitui objeto desta Concorrência Pública a **SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA OCUPAR E EXPLORAR COMERCIALMENTE ESPAÇO PÚBLICO LOCALIZADO NO CANTEIRO CENTRAL DA AV. TEREZINHA ABREU VITA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA/PA, ATRAVÉS DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A TÍTULO ONEROSO, regida por este Edital e seus anexos.**

3.1.1. O imóvel citado no item 3.1 **será destinado exclusivamente à instalação de indústria, comércio e empresas prestadoras de serviços**, tornando-se deles ***concessionário*** os proponentes que preencherem as exigências de habilitação, as demais condições deste instrumento e ofertarem o melhor preço pela cessão.

3.1.2. O imóvel, descrito no Anexo I (Termo de Referência), em seu memorial descritivo (Anexo VIII) e na certidão de registro a ele alusiva, é o seguinte:

LOTE	DENOMINAÇÃO ESPAÇO	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL
01	C1	Espaços públicos no canteiro central da Avenida Terezinha Abreu Vita, entre o cruzamento da rua Clovis Galvão com seguimento na rua Olinda e o cruzamento da avenida José Neiva, com área medindo um total 1.980,00 m2.

3.2. **O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** será de 30 (trinta) anos, contado da data da assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período - a critério da Administração - em procedimento administrativo motivado, desde que cumpridos todos os requisitos legais e as cláusulas contratuais.

3.2.1. O prazo estipulado no item 3.2 - e a sua eventual prorrogação - foram estimados considerando-se o valor que será pago pelas empresas interessadas na concessão de direito real de uso e os investimentos delas requeridos a título de contrapartida para o

Município e seus munícipes. O prazo do contrato leva em conta, ainda, o tempo necessário para a amortização desse preço e dos investimentos.

4. DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL E DAS OBRIGAÇÕES INERENTES

4.1. A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO– regida por este edital - visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e aos seus cidadãos. Pretende a Administração Pública, portanto, destinar o imóvel ao empreendimento de atividades industriais e comerciais (nestas incluída a prestação de serviços) a serem executadas pelo futuro ***concessionário***, nos termos deste ato convocatório, do art. 7º do Decreto - lei nº 271 de 28 de fevereiro de 1967, da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal n.º797 de 22 de Junho de 2017, Decreto Municipal nº 1.118 de 05 de Setembro de 2017, que regulamenta a Lei Municipal nº 797/2017, e da Lei Federal n.º 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

4.2. Ao participarem desta licitação, os interessados ficam cientes de que a outorga objetiva que os futuros ***concessionário*** se utilizem do imóvel públicos para o fim específico de neles edificarem e operarem unidades industriais e comerciais que incrementem a atividade econômica do Município; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, renda e benefícios à população local, segundo este ato convocatório e seus anexos.

4.3. A concessão real de uso - direito real resolúvel – condicionam-se, durante a vigência do contrato respectivo, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitará o ***concessionário***, previstas neste edital e nos seus anexos específicos, sob pena de rescisão dos instrumentos e de reversão da posse do imóvel ao Município.

4.4. A concessão não se aperfeiçoará com o pagamento do preço de outorga pela empresa vencedora e com a assinatura do contrato respectivo, mas, apenas se manterão válidas e vigentes se e enquanto atendidas as condições e obrigações indicadas neste instrumento e em seus anexos.

4.5. **Constituem, assim, compromisso imperativo do futuro *concessionário* – e pressuposto para a validade e manutenção do contrato - sob pena de sua rescisão**, segundo este edital e o ajuste que celebrará com o Município, entre outros expressamente indicados nesses instrumentos, as seguintes:

4.5.1. A apresentação de um Plano de Negócios, segundo o modelo expresso no Anexo VI (Plano de Negócios), contemplando todos os aspectos ali indicados, dentre os quais:

a) Os dados completos da empresa (razão social, CNPJ, inscrições estadual e municipal, classificação econômica, etc.);

b) Dados societários e ramo de negócio ou atividade;

c) Descrição de seu projeto industrial ou comercial para a área a ser concedida;

d) Os investimentos previstos para os cinco primeiros anos da atividade que será desenvolvida no imóvel cedidos pelo Município, especificados ano a ano e totalizados;

e) O faturamento estimado para esses cinco primeiros anos na atividade a ser empreendida, especificado ano a ano e totalizados;

f) A estimativa do número de empregos a serem criados nos cinco primeiros anos, indicados ano a ano e sua previsão ao longo do prazo inicial de vigência do contrato;

g) A previsão de implantação (cronograma) da linha de produção ou da atividade comercial;

h) Os tipos de produtos que serão industrializados e/ou comercializados;

i) A origem do capital investido (se estadual, nacional e/ou estrangeiro);

j) A discriminação da carga tributária estimada;

k) A infraestrutura necessária (área de construção, demanda estimada de energia elétrica, consumo de água, etc.);

l) A previsão de implantação (cronograma) do empreendimento, respeitados os prazos máximos estabelecidos no Anexo VI (Plano de Negócios) e no contrato de concessão real de uso (Anexo VII);

m) Outras obrigações e compromissos constantes do mesmo Anexo VI (Plano de Negócios) deste edital, que fará parte integrante do contrato

4.6. As obrigações que os licitantes assumirão, quando da formulação de proposta e quando do preenchimento desse Anexo VI – **que integrará sua proposta comercial** - converter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão de direito real de uso e constarão das respectivas escrituras públicas. Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade do contrato que a administração celebrará com o vencedor.

4.6.1. Por constituir essa modalidade de concessão em um direito real resolúvel, este será extinto pelo descumprimento das cláusulas resolutórias pactuadas no contrato, inclusive – e principalmente – as relacionadas ao eventual desvio de finalidade ou ao inadimplemento das obrigações e prazos relacionados à edificação, implantação, funcionamento efetivo, geração de empregos, entre outros encargos estabelecidos no contrato, sem que caiba a indenização de benfeitorias realizadas pelo ***concessionário***.

4.7. As empresa vencedora, ficará obrigada a protocolizar pedido de aprovação do projeto do empreendimento junto à Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Santana do Araguaia em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da apresentação e aprovação da proposta.

4.7.1. Os projetos das instalações deverão obedecer rigorosamente às normas vigentes Nacionais, Estaduais e Municipais, bem como a legislação ambiental vigente.

4.8. Nos projetos de empreendimento, adequação e obra nos terrenos serão observadas as regras ambientais pertinentes devendo estes ser aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

4.9. O ***concessionário*** terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da aprovação para que o projeto apresentado esteja implantado e para que as atividades comerciais a serem desenvolvidas sejam iniciadas, sob pena de revogação da concessão;

4.10. Nos casos fortuitos ou de força maior, tal como definidos no Código Civil Brasileiro, supervenientes à data de assinatura do contrato e devidamente caracterizados e comprovados, os prazos referidos nos itens 4.7 e 4.9, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.

4.11. Em caso de pedido de recuperação judicial não aceito pelo Poder Judiciário e de falência decretada, o bem público, objeto deste contrato, se reverterá imediatamente para o Município, sem direito a qualquer tipo de indenização, revertendo para o Município, inclusive, todas as benfeitorias edificadas no local objeto de concessão.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E FORMAS DE AQUISIÇÃO DO EDITAL

5.1. **Podem participar desta licitação pessoas jurídicas** regularmente constituídas, no exercício legal e regular de suas atividades e idôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, que tenham adquirido o edital e que, até a data de abertura dos envelopes de documentação:

a) Não estejam suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com esta;

c) Não tenham, em seus quadros, sócio, gerente, responsável técnico ou funcionário que ocupe cargo ou emprego na administração do Município de Santana do Araguaia, mesmo na condição de subcontratado;

d) Tenham realizado a visita ao imóvel contemplados nessa licitação, na forma dos parágrafos segundo, terceiro e quarto deste item 5.1.

Parágrafo Primeiro - A observância das vedações previstas neste item é de inteira responsabilidade do licitante. A ocultação de fato impeditivo de participação nesta Concorrência Pública o sujeita às penalidades cabíveis, inclusive a perda de seu direito de participar da licitação e/ou a rescisão do contrato, se vencedor do certame, caso posteriormente se apure causa impeditiva de sua participação.

Parágrafo Segundo – Constitui-se condição essencial e indispensável de participação na presente Concorrência Pública a visita às áreas referidas neste instrumento, para que os licitantes as conheçam, verifiquem as condições físicas e as características do imóvel e os demais fatores que possam afetar a formulação das propostas.

Parágrafo Terceiro - A visitação ao imóvel será feita pelo licitante ou por pessoa munida de procuração ou carta de credenciamento, com poderes para representá-lo e decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. **A visitação deverá ser previamente agendada pelo interessado, em dias úteis, no horário de 08 horas às 12 horas, e-mail pmsaeditais@gmail.com ou diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura,** situada à avenida Gilberto Carvelli s/n, Praça dos Três Poderes, centro, Santana do Araguaia - PA, **e ocorrerá exclusivamente entre os dias 05/01/18 a 23/01/18**. Maiores esclarecimento podem ser obtidos pelo mesmo e-mail, telefone**(94) 99220-4256** ou junto ao Setor de Licitações.

Parágrafo Quarto – Quando da vistoria aos locais, **os proponentes receberão um Atestado de Visita Técnica, a ser obrigatoriamente incluído no envelope de documentação de habilitação, como exige o subitem 8.1.3 deste edital. Os licitantes que não realizarem a visitação, e, portanto, não obtiverem o atestado, ficarão impossibilitados de participar da Concorrência Pública por descumprimento de condição essencial.**

5.2. Este edital, bem como as peças que o integram, encontra-se disponíveis aos interessados para consulta e aquisição, no e-mail: ***pmsaeditias@gmail.com***, no site: ***http://www.pmsaraguaia.pa.gov.br*** e na sala de licitações no prédio da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, no horário de 08h: 00min às12h:00min horas, em dias de expediente normal, podendo ser retirado mediante o fornecimento por parte do interessado de mídia digital tipo pen drive para recebimento do edital e demais documentos anexos.

5.3. Os conforme descrito no item anterior os licitantes poderão obter cópia integral do edital e de seus anexos no sítio da internet desta Prefeitura (***www.pmsaraguaia.pa.gov.br*** ***)***. Os que optarem por acessar o instrumento convocatório via internet se obrigam a encaminhar no e-mail: ***pmsaeditais@gmail.com*** o **RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET** e acompanhar as publicações referentes ao processo nesse mesmo sítio e também as publicações no Diário Oficial "Pará" (IOEPA) e no Diário Oficial da "União" (DOU), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

5.3.1. O envio do RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET conforme descrito no item anterior pelo licitante não o isenta do acompanhamento das publicações na forma do mesmo item, não cabendo por parte dos licitantes quaisquer questionamentos quanto a falta de comunicação via e-mail.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

6.1. A contagem dos prazos estabelecidos neste edital será feita de acordo com o artigo 110 da Lei8.666/93, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

6.2. O Município de Santana do Araguaia poderá a qualquer tempo revogar ou anular o presente processo de licitação, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, havendo razões motivadas, sem que caiba aos participantes ou ao licitante vencedor direito a ressarcimento ou indenização.

6.3. Em qualquer fase do processo desta Licitação, a Prefeitura se reserva o direito de solicitar aos participantes esclarecimentos eventualmente necessários em relação à documentação e à proposta apresentadas.

6.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá transformar o processo em diligência para apuração dedados e condições indispensáveis ao julgamento da proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

6.5. As interpretações, correções e ou alterações do edital, promovidas pela prefeitura no edital, por iniciativa própria ou atendendo a eventual impugnação de licitante, serão comunicadas, por escrito, a todos que o tiverem adquirido e se necessário conforme disposto na Lei de licitações através de publicações em diário oficial, sitio da prefeitura e quadro de avisos da prefeitura.

6.6. Informações e esclarecimentos sobre o certame, bem como sobre o edital completo, poderão ser obtidos, formalmente, junto à Comissão Permanente de Licitação, na sala de licitações no prédio da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, situada à avenida Gilberto Carvelli s/n, Praça dos Três Poderes, centro, no horário de 08h: 00min às12h:00min horas, em dias de expediente normal, ou ainda pelo e-mail: ***pmsaeditais@gmail.com*** ou fone: (94) 99220-4256.

6.7. Os pedidos de esclarecimento sobre o processo de licitação serão formulados por escrito e protocolizados na Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a entrega das propostas. As respostas serão providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias antes da mesma data.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E REPRESENTAÇÃO DAS PROPONENTES

7.1. Os documentos de **Habilitação** e os da **Proposta Comercial** serão apresentados em envelopes distintos, em papel opaco, lacrados e rubricados no fecho pelas proponentes, **endereçados à Comissão Permanente de Licitação e protocolizados no SETOR DE LICITAÇÕES da Prefeitura,** situada na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, estabelecida à Avenida Gilberto Carvelli s/n, Praça dos Três Poderes, centro, Santana do Araguaia - PA**, impreterivelmente até as09:00 horas do dia 25/01/18, mediante comprovação de recebimento**. **Ultrapassado este prazo, não serão recebidos os envelopes.**

7.2. Os envelopes poderão ser remetidos pelo correio ou outro meio de entrega, com confirmação de recebimento, desde que recebidos no Setor de Licitação no prazo previsto no subitem anterior. O cumprimento desse prazo é encargo exclusivo dos interessados, isentando-se a Prefeitura de responsabilidade pela eventual perda do prazo ou pela entrega em local diferente do ora mencionado.

7.3. O envelope da **Habilitação** conterá os documentos descritos no **item 8 (oito)** deste edital e seus subitens **e será entregue em invólucro fechado, lacrado e rubricado pelo proponente, consignando-se externamente o nome do licitante e as expressões seguintes:**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 090/2017

"ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO"

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/ENDEREÇO

DATA/HORA DA ABERTURA: 25/01/18 ÀS 09:00 H.

7.4. A **Proposta Comercial** deverá atender ao disposto no **item 9 (nove)** e seus subitens e será entregue em **envelope fechado, lacrado e rubricado pela proponente, consignando–se externamente o nome do licitante e as expressões seguintes:**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017 - PROCESS0 LICITATÓRIO N° 090/2017

"ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL"

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/ENDEREÇO

DATA/HORA DA ABERTURA: 25/01/18 ÀS 09:00 H.

7.5. **OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR O ATESTADO DE VISITA TÉCNICA NO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, nos termos do subitem 8.1.3, sob pena de, não o fazendo, descumprirem condição essencial de participação no certame, ficando impedidos de concorrer à concessão de direito real oneroso de uso.**

7.6. Os licitantes deverão apresentar, também, **ANEXADO AO ENVELOPE E NA SUA PARTE EXTERNA**, **CARTA DE CREDENCIAMENTO DO PROPONENTE**, com firma reconhecida, **OU PROCURAÇÃO** – um ou outro documento assinado pelo (s) seu (s) representante (s) legal (is) - designando uma pessoa para representá-lo (s), com poderes expressos para praticar, junto à Comissão Permanente de Licitação, todos os atos relativos à presente licitação, em especial para representá-lo (s) nas sessões e atos licitatórios, interpor recursos ou desistir de sua interposição, nos moldes do ANEXO III, integrante deste edital.

7.6.1. Somente poderá representar e manifestar-se nas reuniões, bem como solicitar sejam consignados assuntos nas atas de reuniões da Comissão Permanente de Licitação:

a) Representante legal da empresa, indicado em seu contrato social e portando o documento que lhe conferiu tal representação e documento oficial de identificação em original e fotocópia;

b) Procurador, munido de procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, fotocópia do contrato social ou alteração contratual onde possa ser identificado o

representante legal que assinou a procuração e portando documento oficial de identificação em original e fotocópia;

c) Representante credenciado pela empresa, munido de carta de credenciamento ou procuração, nos termos do parágrafo único deste item, e portando fotocópia do contrato social ou alteração contratual onde possa ser identificado o representante legal que assinou a carta de credenciamento ou a procuração e documento oficial de identificação em original e fotocópia;

d) Não serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial.

e) O documento credencial deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação de Habilitação, sendo permitido que cada credenciado represente apenas um licitante.

f) A falta de credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá a pessoa presente de se manifestar e responder em nome da empresa.

g) O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação implica a presunção de sua capacidade e responsabilidade legal pelos atos praticados.

Parágrafo Único - A carta de credenciamento pública ou particular (com firma reconhecida) conferirá poderes ao representante para atuar em nome do proponente nesta Concorrência Pública, bem como para examinar as propostas, impugná-las, oferecer recursos e exercer todas as prerrogativas previstas neste edital e na Lei Federal 8.666/93. O representante oficialmente indicado, conforme o modelo apresentado no ANEXO IV – Modelo de Carta de Credenciamento - deverá **estar obrigatoriamente munido de documento oficial de identificação, sob pena de não ser admitida a sua atuação.**

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. O Envelope nº 01 – **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** – conterá os seguintes documentos, **apresentados em original ou por cópia autenticada por Cartório - todos válidos na data fixada para abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO:**

8.1.1. **Da Habilitação Jurídica**

8.1.1.1. O licitante deverá incluir entre os documentos de habilitação, devidamente preenchida, assinada e com firma reconhecida em cartório, declaração de inexistência de fato impeditivo, declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho e Declaração de acesso aos documentos do certame e de concordância com o edital,conforme o modelo constante do Anexo V.

8.1.1.2. O licitante deverá apresentar um dos atos constitutivos abaixo, dependendo do tipo de sua firma:

a) Registro Comercial, no caso de firma empresário;

b) Estatuto Social registrado no Registro ou Junta Comercial, acompanhado da ata, devidamente arquivada, da Assembléia Geral ou Reunião do Conselho de Administração que elegeu os administradores, com a comprovação de sua publicação em órgão de imprensa;

c) Contrato Social e alterações subseqüentes, ou contrato de consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso das demais sociedades.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante;

8.1.2. **Da Regularidade Fiscal:**

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado atualizado (quando for o caso);

c) Prova de regularidade fiscal e tributos com a Fazenda Federal abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias, prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c.1- Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho.

8.1.2.1 A microempresa empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 8.1.2 deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

8.1.2.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.1.2.3 Ocorrendo a situação prevista no item 8.1.2.1, a sessão do pregão será suspensa, podendo ao (a) Pregoeiro (a) fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

8.1.2.4 O benefício de que trata o item 8.1.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição, ou da evidência de seu impedimento de emissão.

8.1.2.5 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.1.2.1., implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

8.1.3. **Da Regularidade Técnica:**

a)Atestado de Visita Técnica, fornecido pela Secretaria Municipal de Tributos e Terras, comprovando que o interessado realizou a visita técnica a que se referem o item 5.1, letra 'd' e §§ 2º, 3º e 4º e o item 7.5 deste edital.

8.1.4. **Da Qualificação Econômico – Financeira:**

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa e que comprove Faturamento anual mínimo compatível com o valor ofertado pela concessão do imóvel para garantir que o licitante vencedor possa, efetivamente arcar com o pagamento da outorga e promover os investimentos previstos no edital e em seus anexos específicos, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir. O cálculo dos índices deverá ser apresentado em folha separada e juntada ao balanço, assinado por contador da empresa ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.1.)O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c) Certidão de Regularidade Profissional **(CRP)** de que assinou o balanço e o cálculo de índice.

8.2. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 06 (seis) meses contados a partir da data de sua expedição.

9. PROPOSTA COMERCIAL

9.1. **O envelope de PROPOSTA COMERCIAL será apresentado na forma estabelecida no item deste edital**, com as indicações externas ali previstas, sob pena de não ser aberto e ser devolvido, devidamente lacrado, ao licitante.

9.2. O ENVELOPE N.º 2 – **PROPOSTA COMERCIAL conterá, obrigatoriamente, os seguintes documentos:**

a) **A proposta de preço, redigida segundo os termos do Anexo II deste edital,** elaborada pelo proponente e assinada pelo interessado ou representante legal, devidamente identificado e qualificado. A proposta deverá ser datilografada ou impressa e estar expressa em idioma nacional, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, dela constando, obrigatoriamente, os dados e requisitos constantes desse Anexo II, reproduzidos no item 9.2.1.

b) **O Plano de Negócio, redigido em conformidade com os Termos do Anexo VI** deste edital, elaborado pelo proponente e assinado pelo interessado ou representante legal, devidamente identificado e qualificado. O plano de negócio deverá ser datilografado ou impresso e estar expresso em idioma nacional, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, nele constando, obrigatoriamente, os dados e requisitos constantes do Anexo VI, observado o disposto no subitem9.2.3.

9.2.1. **A proposta de preço**, tal como expresso no Anexo II deste Edital, deverá conter:

a) O preço proposto para o pagamento da concessão onerosa;

b) O preço da taxa de ocupação e declaração de concordância com os termos expostos no item 8 do Termo de Referência.

c) As condições de pagamento conforme exposto no item 7 do Termo de Referência, **sob pena de desclassificação de sua proposta, como estabelece o item 12.3 deste edital.**

d) O prazo de validade da proposta observando o item 6.2 do termo de referência.

9.2.2. **Observações Gerais sobre a proposta de preços**:

a) A correção das parcelas de preço e as conseqüências do atraso no pagamento ou do inadimplemento encontram-se previstas no item 12 deste ato convocatório.

b) Em caso de divergência entre o preço unitário e o total prevalecerá o primeiro, devendo a Comissão Permanente de Licitação refazer o cálculo para fins de julgamento.

c) Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante:

c.1) Conhece as condições e exigências para concessão, expressas neste edital e em seus anexos;

c.2) Concorda em efetuar os pagamentos a Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia na condição e nos prazos especificados neste edital e anexos;

c.3) Aceita o prazo mínimo de validade da proposta de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data limite para apresentação dos envelopes;

c.4) Cumprirá todas as exigências constantes deste edital e de seus anexos;

c.5) Concorda que toda a responsabilidade e todas as despesas com preparação de terrenos, aquisição e manutenção de materiais e equipamentos, edificação de benfeitorias, mão de obras, encargos sociais e trabalhista, recolhimento de tributos, obtenção de licenças ambientais e de alvarás, entre as outras necessárias à edificação e funcionamento do negócio, correrão por sua conta exclusiva.

c.6) Anui e está ciente de que não cabe direito de retenção e ou indenização pelas benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias que ele, em se tornando ***concessionário***, venha a introduzir no imóvel a ser cedido.

c.7) Está ciente da proibição de ceder ou transferir, a qualquer título, as áreas a terceiros, de forma gratuita ou onerosa, bem as edificações que nelas serão erigidas, sob pena de serem lhe aplicadas as sanções previstas neste instrumento e na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

9.2.3. **O Plano de Negócios deve ser elaborado conforme dispõe o Anexo VI e integrará o Envelope de Proposta Comercial (item 9.2, "b"). Sua imprescindibilidade para a aceitação da proposta e para a manutenção da validade do futuro contrato de concessão está expressa no item 4 (quatro) deste ato convocatório.**

9.2.3.1. Para a elaboração da Proposta e conseqüentemente do Plano de Negócios, deverá ser levado em consideração o prazo de concessão de direito real de uso que é de 30(trinta) anos conforme descrito no item 5.4 do termo de referência e em conformidade ao previsto no Inciso III do Artigo 8º da Lei Municipal nº 797/2017, o

valor proposto para investimento **não poderá ser inferior a 70 (setenta) salários mínimos**, considerando o valor na data de apresentação da proposta.

9.2.4. **Em hipótese alguma será aceito proposta cujo valor seja inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor venal constante da avaliação do imóvel, observando o item 04(quatro) – Estimativa dos Valores dos Terrenos – do Termo de Referência.**

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1. No dia, local e hora estabelecidos nos itens 03 (três) e 04 (quatro) da folha de rosto deste edital, em Sessão Pública, serão realizados os trabalhos de abertura e exame dos documentos contidos no Envelope n.º 01 - Documentação de Habilitação, a cargo da Comissão Permanente de Licitação.

10.2. A Comissão Permanente de Licitação verificará, inicialmente, se os licitantes atenderam às condições de participação na licitação (item 5) e as estabelecidas no subitem 7.1 (protocolo em tempo hábil) e, principalmente, se realizaram a visita técnica e apresentaram o atestado de visita (subitens 5.1, "d" e subitem 7.5 e subitem 8.1.3), acompanhados dos servidores da Secretaria Municipal de Tributos e Terras, que efetuarão relatório de participação, e enviarão para Comissão Permanente de Licitação, para juntada no processo licitatório.

10.3. Constatando a Comissão que qualquer dos proponentes não efetuou a visita técnica nem protocolizou tempestivamente os envelopes no prazo fixado neste edital, serão devolvidos, ao participante, seus envelopes de números 01 (documentação de habilitação) e 02 (proposta comercial) devidamente fechados e lacrados, mediante recibo ou apontamento na ata, ficando a empresa impedida de continuar a participar do certame licitatório, circunstância que constará da ata de trabalhos.

10.4. Serão abertos, inicialmente, os envelopes contendo a Documentação de Habilitação das licitantes que reunirem as condições de participar da Concorrência Pública, oportunidade em que a Comissão os disponibilizará para que sejam rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes à sessão.

10.5. Depois de conferida e apreciada a documentação pela Comissão Permanente de Licitação, sempre que possível o resultado será anunciado na própria sessão ou em outra, que se realizará em data fixada na ata, para a qual todos os participantes serão intimados na própria ata, consignando-se nela os licitantes que foram habilitados e os que não, com a indicação precisa dos nomes das empresas e dos dispositivos do edital e/ou da Lei 8.666/93 desatendidos pelos inabilitados.

10.6. Serão devolvidos aos participantes declarados inabilitados os envelopes de n° 02 (proposta comercial), devidamente fechados e lacrados, com a indicação na ata, desde que tenha havido desistência expressa de recurso contra a inabilitação.

10.7. Comunicado o resultado do julgamento da habilitação e decorrido o prazo para a interposição e julgamento de eventuais recursos – **caso não tenha havido desistência do prazo recursal** – o Presidente da Comissão convocará formalmente os licitantes para a realização da segunda sessão, em dia, hora e local que serão consignados em ata e formalmente comunicados às proponentes, na qual serão:

a) Devolvidos, fechados e contra recibo, os Envelopes de nº 02 (proposta comercial) aos licitantes definitivamente inabilitados, caso não acolhidos seus recursos; e

b) Abertos os envelopes de n° 02 (proposta comercial) dos proponentes habilitados, os documentos neles contidos serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas que prosseguiram na licitação, presentes à sessão.

10.8. Em seguida, a Comissão Permanente de Licitação declarará suspensos os trabalhos, designando,desde logo, data e hora para que, examinadas e julgadas as propostas comerciais, seja divulgado o resultado final da licitação e a classificação das propostas, em sessão pública. O julgamento será processado com estrita observância das disposições e critérios constantes deste edital e da Lei 8.666/93, sendo desclassificadas as propostas que descumpram as condições previstas no item 9 e subitens deste ato, demais condições nele estabelecidas e as fixadas na Lei 8.666/93.

10.8.1. As propostas apresentadas serão analisadas e classificadas com o apoio da equipe técnica Secretaria Municipal de Planejamento e Procuradoria Jurídica do Município.

10.9. O julgamento das propostas será objetivo, razão pela qual a Comissão Permanente de Licitação irá realizá-lo em conformidade com o tipo de licitação aqui declinado, os critérios previamente estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

10.10. Do resultado do julgamento das propostas caberá recurso, na forma do art. 109, I, letra "b" da Lei 8.666/93, no prazo de cinco dias úteis. Decididos os recursos e homologado o resultado final da licitação, será ele publicado, na forma da lei.

10.11. Faculta-se à Comissão Permanente de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase de licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme o § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.12. Das reuniões lavrar-se-ão atas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representante dos licitantes presentes, que deverão conter as ressalvas apresentadas pelos representante presentes e demais anotações julgadas pertinentes.

10.13. Após a abertura da (s) proposta (s), não caberá desistência da (s) mesma (s), salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela Comissão.

10.14. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitida quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem.

11. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. O julgamento da licitação será realizado pela **Comissão Permanente de Licitação com apoio da equipe técnica Secretaria Municipal de Planejamento e Procuradoria Jurídica do Município**, observando se as condições deste edital e seus anexos e demais normas legais, competindo a esta apreciar e decidir sobre eventuais omissões ou falhas constatadas nas propostas, podendo usar da faculdade prevista no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2. **O julgamento obedecerá ao critério de maior preço para concessão de direito real de uso do imóvel;**

11.3. No julgamento serão observados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e as disposições deste edital e anexos;

11.4. Da sessão de julgamento será lavrada ata circunstanciada em que será proclamado o resultado classificatório das propostas.

11.5. Para efeito de julgamento das propostas aceitas, a Comissão Permanente de Licitação desclassificará as propostas que não satisfaçam as exigências deste ato convocatório e, após, levará em consideração as propostas que sejam mais vantajosas para a administração e o interesse público, classificando-as pela ordem crescente das ofertas.

11.6. Serão considerados vencedores do certame e terá seu preço homologado o licitante que apresentar MAIOR PREÇO ofertado **pela concessão de direito real de uso do Imóvel -** determinado pela ordem de classificação, desde que atendidas todas as exigências deste edital e seus anexos.

11.7. Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados por qualquer meio idôneo devidamente comprovado.

11.8. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atendam às exigências deste edital e/ou seus anexos e as da Lei 8.666/93, inclusive as de pagamento;

b) Não se refiram à integralidade do imóvel;

c) Apresentem proposta financeira com valor inferior ao preço mínimo estipulado na Tabela de avaliação do valor do terreno, conforme estabelecido no Anexo I (Termo de Referência) e neste ato convocatório.

d) Forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;

e) Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

f) Não estiverem de acordo com as condições do edital e anexos;

g) Apresentarem mais de uma proposta financeira para o direito real de concessão de direito real de uso do imóvel;

h) Não contiverem o Plano de Negócios anexado a proposta e dentro do envelope, ou o apresentarem preenchido com lacunas, incorreções ou ressalvas.

i) Não contenham a assinatura do (s) representante (s) legal (is) dos proponentes, ou estiverem preenchidas com emenda, rasura, de forma incorreta ou ilegível quanto à identificação do imóvel pretendido, ao preço ofertado e as condições de pagamento;

j) Não sejam acompanhadas do pagamento da parcela inicial no prazo e nas condições previstas no item 12.1.1 deste edital e no termo de referência, observado o disposto no item 12.3.

11.9. Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer condições ou vantagens não previstas neste edital e seus anexos.

11.10. Havendo divergência entre o preço dos custos unitários e o preço total, prevalecerá o preço unitário.

11.11. Prevalecerá o valor por extenso em caso de divergência entre este e o valor expresso em numerais.

11.12. A Comissão Permanente de Licitação, no julgamento das propostas, poderá desconsidera evidentes falhas formais sanáveis nas propostas, desde que não afetem o seu conteúdo.

11.13. As dúvidas porventura surgidas no decorrer da abertura dos envelopes (documentação e/ou proposta), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação na própria reunião, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixarão nova data para prosseguimento dos trabalhos.

11.14. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação, nos termos do § 3º do artigo 48, Lei 8.666/93.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO E DAS CONSEQUÊNCIAS DO ATRASO OU INADIMPLEMENTO

12.1. O pagamento dos valores ofertados pela cessão onerosa do imóvel relacionado neste edital e em seus anexos deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Tributos e Terras da Prefeitura de Santana do Araguaia, em favor do Município de Santana do Araguaia/PA, mediante guias de recolhimento próprias, da seguinte forma:

12.1.1. O montante equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do valor ofertado será quitado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato.

12.1.2. O pagamento dos 50% (cinqüenta por cento) restantes do preço ofertado será efetuado em 02 (duas) parcelas iguais e consecutivas, impreterivelmente até o 5º dia útil de cada mês subseqüente ao mês em que foi pago o valor inicial, corrigidas pela variação do IGPM no período, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

12.2. A falta de pagamento de qualquer dessas parcelas de preço, nos prazos indicados no Modelo de Planilha/Proposta Comercial (Anexo II) e nos itens no item 9.2.1, letra "c" deste edital, sujeitará licitante aos encargos financeiros e às penalidades previstas no item 12.3 e 12.4., ensejando, conforme o caso, a desclassificação do licitante, a rescisão do contrato e a reversão da posse do (s) imóvel (is) ao Município, como se previu no item aqui destacado.

12.3. **O inadimplemento da parcela inicial de preço** – 50% (cinqüenta por cento), nos prazo referido no Anexo II (Proposta Comercial), no item 12.1.1 deste edital e nos demais itens a ele correspondentes, **ensejará de pronto a desclassificação do licitante vencedor, com a convocação imediata dos licitantes classificados em ordem subseqüente, na forma da Lei 8.666/93.**

12.4. Em caso de **atraso no pagamento** de qualquer das **outras parcelas de preço e da taxa de ocupação**, referidas no Anexo II (Proposta Comercial), no item 12.1.2, e nos demais itens deste edital a ele correspondentes e no termo de referência, verificar-se-ão as conseqüências seguintes:

a) Correção do valor da parcela em atraso pela variação do IGPM *pro rata die* a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento, e aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

b) Aplicação das penalidade previstas no item 8.5 do termo de referência, na hipótese de o atraso no pagamento **de qualquer parcela e taxa de ocupação**, previstas no item 12.4 exceder de 90 (noventa) dias, contados da data do seu vencimento original, previsto neste edital e no contrato.

13. DA ESTIMATIVA DOS VALORES DA CONCESSÃO

13.1. O terreno objeto da concessão foi avaliado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Tributos e Terras de Santana do Araguaia/PA, conforme previsto no Art. 18 do Decreto Municipal nº 797/2017, conforme Laudo de Avaliação:

LOTE	DENOMINAÇÃO ESPAÇO	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	METROS (M²)	COTAÇÃO MERCADO POR M²	COTAÇÃO VALOR TOTAL
01	C1	Espaços públicos no canteiro central da Avenida Terezinha Abreu Vita, com área medindo um total 1.980,00 m2.	1.980,00	R$ 500,00	R$ 990.000,00

14. DA CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR E PRAZOS DE ADEQUAÇÃO

14.1. A Prefeitura convocará formalmente os vencedores desta Concorrência Pública para assinarem o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decaírem do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo formalmente e previamente justificado e aceito pela Administração Municipal.

14.3. É facultado à administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

14.4. Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.5. Fica a empresa vencedora, obrigada a protocolar o projeto de aprovação do empreendimento junto à Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Gestão Pública em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da apresentação e aprovação da proposta.

14.5.1. Os projetos das instalações deverão obedecer rigorosamente às normas vigentes Nacionais, Estaduais e Municipais, bem como a legislação ambiental vigente.

14.5.2. Os projetos de construção que não forem aprovados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Gestão Pública, deverão ser adequados em um prazo de 15 (quinze) dias corridos após o indeferimento do projeto, passível de eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo;

14.6. Nos projetos de empreendimento, adequação e obra nos terrenos deverão ser observadas as regras ambientais pertinentes devendo estes ser aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

14.7. O ***concessionário*** terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da aprovação para que o projeto apresentado esteja implantado e para que as atividades comerciais a serem desenvolvidas sejam iniciadas, sob pena de revogação da concessão;

14.8. Nos casos fortuitos ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente a data de assinatura do contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos neste item, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

15.1. Dar ao imóvel cuja concessão real de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista neste edital e no contrato – e também expressa no Plano de Negócio (Anexo VI) – sob pena de incorrer nas sanções e conseqüências estabelecidas no item 18 e em outros itens pertinentes deste edital e anexos, nas penalidades contratualmente estipuladas e naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

15.2. Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos neste edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos constantes do Plano de Negócios (Anexo VI), do item 4 e seus subitens e das cláusulas contratuais atinentes.

15.2.1. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da escritura pública de cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do (s) imóvel (is) pela Prefeitura Municipal

de Santana do Araguaia, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização;

15.3. Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município;

15.4. Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, ***concessionário***, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do cessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

15.5. Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e FEAM, se for o caso;

15.6. Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços no Município de Santana do Araguaia, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações da Administração Municipal.

15.7. Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto de cessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas.

15.8. Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

15.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

15.10. É vedado ao ***concessionário*** dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

15.11. É vedado ao ***concessionário*** sub conceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

15.12. Fica vedada, também, a transferência da concessão de direito real de uso por ato inter vivos, por sucessão legítima ou testamentária, sob pena de resolver-se a concessão antes de seu termo, com a revogação da escritura pública e o perdimento das benfeitorias para o Município, sem que assista, ao ***concessionário***, direito de indenização ou de retenção.

15.13. Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções cominadas no item 15.9 e nos itens correlatos deste Edital.

15.14. Arcar com o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e para fiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão Real de Uso Resolúvel, do objeto da presente licitação.

15.15. Pagar mensalmente a taxa de ocupação estipulada no termo de referência – item 8, que será reajustada anualmente.

15.16. **Constituem, ainda, obrigações do *concessionário* todas as outras estabelecidas no termo de referência e no contrato de concessão** cuja minuta integra o Anexo VII deste edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

16.1. Outorgar escritura pública de cessão real oneroso de uso ao licitante vencedores depois da assinado o contrato e depois de paga a parcela inicial de preço, fazendo constar da escritura as prestações vincendas e as obrigações dos cessionários, principalmente as relacionadas no item 4 deste Edital e no Plano de Negócios (Anexo VI).

16.1.1. A escritura pública deverá estabelecer, obrigatoriamente, que a concessão se resolverá antes de seu término, rescindindo-se o contrato e revogando-se a própria escritura, com a conseqüente reversão da posse do imóvel para o Município, caso o ***concessionário*** dê ao imóvel destinação diversa da prevista neste edital e no contrato, ou deixe de cumprir as cláusulas e condições sob as quais lhe é feita a transferência da posse, perdendo, neste caso, em favor do Município, as benfeitorias que houver edificado no imóvel, sem prejuízo de outras sanções administrativas e legais.

16.2. Expedir as licenças e alvarás para a utilização do imóvel, sua localização, edificação de infraestrutura e funcionamento das empresas que nele se instalarão, desde que observados os prazos estabelecidos neste edital e no contrato, segundo as leis locais de regência da matéria.

16.3. Fiscalizar permanentemente o estrito cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelos cessionários, principalmente as relativas à aprovação do projeto; ao respeito às normas de edificação e de meio ambiente municipais; as concernentes ao início e término da edificação das instalações dos ***concessionário***; princípio do funcionamento, geração de empregos e recolhimento de tributos;

16.4. Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte dos cessionários, contempladas no edital e no contrato de concessão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificados;

16.5. Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais ***ao concessionário***, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório;

16.6. Extinguir a concessão, revogar a escritura respectiva e aplicar as demais sanções estabelecidas neste edital, no contrato e na legislação própria, nas hipóteses previstas nestes instrumentos;

16.7. Zelar pela efetiva destinação do imóvel às finalidades previstas neste edital e no contrato, para aferição de benefícios à comunidade e para a satisfação do interesse público, cujo descumprimento implicará nas penalidades legal e contratualmente cominadas.

16.8. Promover medidas e zelar pelo seu cumprimento, que visem ao estímulo do aumento da qualidade, produtividade, geração de empregos e de renda – no desempenho das atividades dos ***concessionário*** – e à preservação do meio-ambiente e conservação da área concedida;

16.9. Exercer as demais atribuições e poderes que lhe confere o termo de referência e o contrato de concessão.

17. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

17.1. Serão designados Representantes da Administração para o acompanhamento e a fiscalização do contrato.

18. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

18.1. Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

18.2. **Entre as penalidades possíveis de aplicação**, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

a) Caso o ***concessionário*** incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.

b) Caso o ***Concessionário*** deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta,falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.

c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, bem como o descumpra total ou parcialmente o contrato administrativo, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VII).

18.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratual, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão das obras a serem edificadas nos terrenos cedidos, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da obra e nas outras etapas fixadas neste edital e em seus anexos, reproduzidas no contrato;

e) A paralisação da obras e/ou do funcionamento da empresa cessionária, depois de iniciadas suas atividades, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A cessão parcial ou total do imóvel e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título, e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

i) A decretação de falência ou o pedido de recuperação judicial da empresa concessionária;

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) O não pagamento ou o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos à Administração decorrentes da quitação da parcela inicial, das prestações do preço ofertado, da taxa de ocupação, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

n) O desvio de finalidade na utilização do imóvel cedidos, relativamente ao uso indicado no edital, seus anexos e no contrato.

o) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

18.4. A **rescisão do contrato** poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas ”a” a “o” do item 18.3;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;

c) Judicial, nos termos da legislação;

18.5. Nos casos de rescisão do contrato, ocorrerá a revogação da escritura pública de outorga e devolução do imóvel ao Município, para quem a posse reverterá, ficando este autorizado a dela reintegrar-se.

19. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme disposto no § 2º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

19.2. Sem prejuízo do prazo citado do subitem anterior, a impugnação será decidida no prazo de 03 (três) dias úteis, observando em qualquer caso o disposto no § 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

19.3. A impugnação será feita tempestivamente pelo licitante e dirigida à Comissão Permanente de Licitação, não o impedindo de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão administrativa a ela pertinente.

19.3.1. As solicitações de providências ou de impugnações deverão ser protocoladas diretamente na sala de licitações junto a Comissão Permanente de Licitação, situado na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA, sob pena de não conhecimento.

19.4. Para Impugnação do edital ou interposição de recursos, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa ou pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar **procuração registrada em cartório**), bem como que identifiquem suas alegações.

19.5. Conforme faculta o artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, as licitantes que se julgarem prejudicadas em qualquer ato, poderão interpor recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no curso do procedimento licitatório, contra as seguintes decisões:

a) De habilitação ou inabilitação de licitante;

b) De julgamento das propostas (classificação/desclassificação);

19.6. Manifestada e registrada a intenção da licitante de interpor recurso, os memoriais relativos ao recurso deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação e protocolados diretamente na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA, na Avenida Gilberto Carvelli s/n, Praça dos Três Poderes, Centro, no horário de 08:00 ás 12:00 horas, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou mantendo-a, fazê-lo subir devidamente instruído para a decisão em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

19.6.1. Em nenhuma hipótese será aceito recursos enviados via fax, e-mail, ou qualquer outra forma que não seja a descrita anteriormente.

19.7. Deverão ser observados os pressupostos de admissibilidade recursal: **legitimidade**; **interesse de recorrer**; **a existência de ato administrativo decisório**; **tempestividad**e; **a forma escrita**; **fundamentação**; **pedido de nova decisão**.

19.8. Os recursos serão opostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão ou da lavratura da ata se presente na sessão a licitante interessada em recorrer, e terão os efeitos previstos em lei.

19.9. Das decisões de anulação ou revogação da licitação e de aplicação das penas de advertências, suspensão temporária ou de multa, caberá recurso à autoridade superior por intermédio daquela que proferiu a decisão.

19.10. Interposto o recurso, dele será dada ciência às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

20. DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO OU REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO IMÓVEL

20.1. Nas hipóteses indicadas neste edital, especialmente em os seus itens 4.6, 4.6.1, 12.4, 15.1,15.2, 15.10. 15.11, 15.12, 15.13, e no item 18, além de naqueles casos previstos em itens correlatos deste instrumento e nas situações e hipóteses contempladas nas cláusulas específicas do contrato de concessão, poderá ser revogado o contrato e extinta a concessão de direito real de uso, com a revogação da escritura pública e a reversão da posse do bem para o Município, que nela se reintegrará.

20.1.1. Ocorrendo as situações descritas no item 20.1, o ***concessionário*** não terá direito a retenção do imóvel por benfeitorias de qualquer natureza ou espécie, nem fará jus a indenização por elas, a qualquer título, incorporando-se elas o imóvel cuja posse reverterá ao Município.

20.2. Findo o prazo contratual ou o da prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel objeto desta licitação com todas as benfeitorias nele edificadas, sob pena de pagamento da multa cominatória contratualmente estipulada, reintegração de posse pelo Município, sem prejuízo de outras medidas e sanções legais e administrativas cabíveis.

21. DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO

21.1. As cláusulas e condições do contrato e os direitos e obrigações reciprocamente nele assumidos pelas partes constam da minuta respectiva, que integra o Anexo VII deste ato convocatório e cujas disposições obrigam mutuamente as partes.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância do Processo Licitatório nº 090/2017, os regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

22.2. Constituem anexos deste instrumento, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PLANILHA/PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA DO DIREITO DE RECURSO

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO VI – PLANO DE NEGÓCIO

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO REAL DE USO ONEROSA

ANEXO VIII – MEMORIAL DESCRITIVO

22.3. As licitantes poderão, no intuito de agilizar os procedimentos relativos à presente licitação, caso não compareçam às sessões ou não se façam representar, enviar documento renunciando expressamente ao direito de recurso, conforme modelo constante do anexo III, o qual deverá ser apresentado dentro do Envelope nº 01 – Documentação ou anexado ao mesmo.

22.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas por superveniência de normas federais, estaduais ou municipais disciplinando a matéria.

22.5. Havendo recusa ou ausência de pedido de prorrogação do prazo de assinatura do contrato no prazo estabelecido neste edital, O Município de Santana do Araguaia poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em iguais condições e prazos propostos pelo primeiro colocado, podendo, ainda, optar por revogar a licitação ou determinados itens, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

22.6. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas na Imprensa Oficial e no Quadro de Avisos localizado no hall principal da Prefeitura.

22.7. A Comissão Permanente de Licitação aplicará a Lei n.º 8.666/93, e, ainda, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, para a solução de casos eventualmente omissos neste edital.

22.8. Esta licitação poderá ser revogada, por interesse da Administração Pública decorrente de fatos superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.9. Os casos de rescisão do contrato são os previstos neste edital, no contrato de concessão e, ainda, no que couber, os definidos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser efetivada a rescisão nos moldes dos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

22.10. Fica eleito o foro da Comarca de Santana do Araguaia, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação e do contrato dela derivado.

Santana do Araguaia, 08 de dezembro de 2017.

DIVAILTON MOREIRA DE SOUZA:82660808287 Assinado de forma digital por DIVAILTON MOREIRA DE SOUZA:82660808287 Dados: 2017.12.08 12:00:32 -02'00'

DIVAILTON MOREIRA DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE REFERÊNCIA

Santana do Araguaia – PA, 21 de Novembro de 2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, PARÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Gilberto Carvelli S/N, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 05.832.977/0001-99, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTOS E TERRAS** neste ato representado pela Sr.ª LUCIANE GOMES CARVELI, resolve formalizar a seguinte Solicitação para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo descriminado, amparado Legalmente pela Lei Municipal nº 797 de 22 de Junho de 2017, Decreto Municipal nº 1.118, de 05 de Setembro de 2017, que regulamenta a Lei Municipal nº 797/2017, Decreto-Lei Nº 271 de 28 de Fevereiro de 1967 (Arts. 7º e 8º) e Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

1. - JUSTIFICATIVA:

1.1. O Município de Santana do Araguaia, visando a autenticidade e controle dos espaços público e o reordenamento do seu território com infraestrutura que vise a melhoria e o aparelhamento dos espaços, buscando um modelo de infraestrutura que venha a garantir a geração de emprego e renda para a comunidade, obedecendo a Lei Municipal nº 797/2017 e Decreto Regulamento nº. 1.118/2017, que autoriza a concessão de direito real de uso de bens e imóveis, em canteiro e logradouros públicos, áreas e espaços públicos, que serão destinados à exploração comercial voltada ao lazer ou serviços de interesse público mediante aprovação de projeto pelo poder público concedente.

2. - DO OBJETO:

2.1. **Seleção de pessoas jurídicas (empresas, microempresas e empreendedores individuais) para ocupar e explorar comercialmente espaço público localizado no Canteiro Central da Av. Terezinha Abreu Vita na Sede do Município de Santana do Araguaia/PA, através de concessão de direito real de uso a título oneroso;**

2.2. O terreno cuja concessão onerosa de uso é objeto deste certame será destinado ao uso exclusivamente para indústria, comércio e empresas prestadoras de serviços, e os valores da outorga serão definidos em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital de Concorrência Pública respectivo.

3. - DO ESPAÇO PÚBLICO E LOCAL:

LOTE	DENOMINAÇÃO ESPAÇO	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL
01	C1	Espaços públicos no canteiro central da Avenida Terezinha Abreu Vita, entre o cruzamento da rua Clovis Galvão com seguimento na rua Olinda e o cruzamento da avenida José Neiva, com área medindo um total 1.980,00 m2

4. - DA ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS TERRENOS:

4.1. O terreno abaixo relacionado foi avaliado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Tributos e Terras de Santana do Araguaia/PA, conforme previsto no Art. 18 do Decreto Municipal nº 797/2017, conforme Laudo de Avaliação anexos:

LOTE	DENOMINAÇÃO ESPAÇO	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	METROS (M²)	COTAÇÃO MERCADO POR M²	COTAÇÃO VALOR TOTAL
01	C1	Espaços públicos no canteiro central da Avenida Terezinha Abreu Vita, com área medindo um total 1.980,00 m2.	1.980,00	R$ 500,00	R$ 990.000,00

5. - DA CONCESSÃO E PRAZOS:

5.1. A concessão dos imóveis públicos objetos de licitação não poderá contemplar a mesma atividade de exploração que já houver sido concedida para outro imóvel público vizinho, próximo ou no mesmo canteiro, respeitando o raio mínimo de 1000 m²;

5.2. A concessão dos imóveis públicos objetos de licitação deverá respeitar o plano diretor do município bem como a destinação que houver sido dada a outros imóveis públicos, tais como hospital, delegacias, entre outros, de modo que não prejudiquem suas atividades e a prestação dos serviços públicos;

5.3. Não será permitido a utilização do espaço cedido para construção e exploração dos seguintes empreendimentos:

5.3.1. Boate, casa noturna, casa de show ou similar;

5.3.2. Recapagem de Pneus;

5.3.3. Oficina mecânica de carro, moto e bicicleta;

5.3.4. Borracharia;

5.3.5. Funerária ou casa de velório;

5.3.6. Motel;

5.3.7. Dentre outros que serão avaliados pela concedente.

5.4. É vedada a utilização dos espaços como residência.

5.5. **A concessão de direito real de uso será por 30 (trinta) anos, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Municipal e, desde que cumprido todas as obrigações contratuais.**

5.6. O prazo de vigência da concessão real de uso obedecerá a disposição constante no art. 8º da Lei Municipal nº 797/2017 de 22 de junho de 2017, contado da data da assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração Municipal em procedimento administrativo próprio e motivado, desde que cumpridos todos os requisitos legais e as cláusulas contratuais;

5.7. Inexistindo interesse da Administração Municipal em prorrogar a concessão, o concessionário terá o prazo máximo de 03 (três) meses para desocupar o imóvel concedido, revertendo para o município todas as benfeitorias nele construídas.

5.8. Fica a empresa vencedora, obrigada a protocolar o projeto de aprovação do empreendimento junto à Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Gestão Pública em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da apresentação e aprovação da proposta.

5.8.1. Os projetos das instalações deverão obedecer rigorosamente às normas vigentes Nacionais, Estaduais e Municipais, bem como a legislação ambiental vigente.

5.9. Os projetos de construção que não forem aprovados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Gestão Pública, deverão ser adequados em um prazo de 15 (quinze) dias corridos após o indeferimento do projeto, passível de eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo;

5.10. O concessionário terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da aprovação para que o projeto apresentado esteja implantado e para que as atividades comerciais a serem desenvolvidas sejam iniciadas, sob pena de revogação da concessão;

5.11. Nos casos fortuitos ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente a data de assinatura do contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos neste item, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.

6. - DA PROPOSTA DE PREÇO - TIPO MAIOR OFERTA POR ITEM:

6.1. A proposta apresentada deverá expressar o preço a ser desembolsado a título de contrapartida da Concessão de espaço público e o valor do investimento a ser feito no local observando os itens 4 e 7 deste termo de referência, bem como preencher todos os requisitos do edital e seus anexos;

6.2. As propostas que serão ofertadas pelos licitantes serão válidas pelo prazo mínimo de 90(noventa) dias corridos, contado da data de apresentação.

6.3. **Pela concessão onerosa do terreno do objeto deste Termo de Referência a licitante ofertará proposta no valor mínimo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor venal constante da avaliação do imóvel, observando o item 04(quatro) – Estimativa dos Valores dos Terrenos – deste Termo de Referência;**

6.4. As propostas apresentadas serão analisadas e classificadas pela equipe técnica Secretaria Municipal de Planejamento e procuradoria jurídica e concluída a avaliação será declarada a vencedora do certame a proposta mais vantajosa para o Município de Santana do Araguaia/PA.

6.5. **Será considerada como mais vantajosa para o Município de Santana do Araguaia/PA a proposta que apresentar maior valor pela concessão, proposto e aceito e que atender aos requisitos do edital.**

6.6. O terreno aqui relacionado e constante do item 3, foi avaliado pela Secretaria Municipal de Tributos e Terras de Santana do Araguaia/PA, conforme previsto no Art. 18 do Decreto Municipal nº 797/2017, que determinou o valor lançado no item 04 deste Termo de Referência.

7. - DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. Condições de pagamento:

a) 50% (cinqüenta por cento) do valor ofertado a ser quitado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato.

b) O pagamento dos 50% (cinqüenta por cento) restantes do preço ofertado será efetuado em 02 (duas) parcelas iguais e consecutivas com vencimento previsto para o 5º dia útil de cada mês subseqüente ao mês em que foi pago o valor inicial.

c) Fica estipulado que a ocorrência de qualquer atraso quanto ao recolhimento das **Parcelas,** sujeitará a ***Concessionária*** ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) do valor do débito, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

8. - DA TAXA DE OCUPAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. Além do valor ofertado na proposta de concessão conforme exposto no item 6 e subitem 6.3, a título da Taxa de Ocupação, a ***Concessionária*** se obriga a pagar à Concedente, pelo ajuste ora formalizado, a importância de **R$ 990,00 (novecentos e noventa reais**) mensais, correspondente a **0,1% (zero vírgula um por cento) do valor venal** constantes da avaliação do imóvel;

8.2. O valor da referida taxa deverá ser depositado a crédito do Município de Santana do Araguaia - Pará, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à competência, através de Guia de Recolhimento do Município (GRM), fornecida pela ***Concedente***, para recolhimento junto ao Banco indicado.

8.2.1. A taxa de Ocupação referida neste item, somente será cobrada e devida a partir do primeiro mês subsequente ao início da exploração das atividades comerciais da ***Concessionária***.

8.3. O reajuste do valor da Taxa de Ocupação, aqui ajustado, ocorrerá a cada 12 (doze) meses, de acordo com os índices do IGP-M, ou outro que venha a ser determinado pelas esferas governamentais e aprovado pela Administração Superior da ***Concedente***.

8.4. Fica estipulado que a ocorrência de qualquer atraso quanto ao recolhimento da **Taxa de Ocupação**, sujeitará a ***Concessionária*** ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) do valor do débito, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

8.5. A inadimplência por mais de 90 (noventa) dias da taxa de ocupação e dos valores relativos a proposta apresentada, poderá ensejar, a critério da Administração da ***Concedente***, as seguintes medidas:

a) **Notificação;**

b) **Revogação** imediata da concessão de direito real de uso;

c) Determinação da **desocupação** do imóvel no prazo de 30 (trinta) dias;

d) Inscrição da ***Concessionária*** no cadastro de inadimplentes do Governo Municipal, no prazo legal;

e) Inscrição do ***Concessionária*** na Dívida Ativa do Município; e

f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

9. DO VALOR MÍNIMO DE INVESTIMENTO;

9.1. Considerando o prazo de concessão de direito real de uso que será de 30(trinta) anos conforme descrito no item 5.4 deste termo de referência e em conformidade ao previsto no Inciso III do Artigo 8º da Lei Municipal nº 797/2017, o valor proposto para investimento **não poderá ser inferior a 70 (setenta) salários mínimos**, considerando o valor na data de apresentação da proposta.

10. - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO:

10.1. Serão admitidas a participação somente de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de participação e de habilitação expressos no Edital de Concorrência Pública.

10.2. As empresas deverão atender os seguintes requisitos mínimos para habilitação:

10.2.1. Entre outros pressupostos de habilitação, o Edital de Concorrência exigir-se-á a apresentação de Faturamento Anual mínimo compatível com o valor venal avaliado do imóvel (item 04 deste termo) para garantir que os licitantes vencedores possam, efetivamente, arcar com o pagamento da outorga e promover os investimentos previstos no Edital e em seus Anexos específicos.

10.3. Condição também essencial para que o licitante logre obter a concessão de que trata o Edital é a apresentação do Plano de Negócios (Anexo III).

11. - DAS CONDIÇÕES PARA A UTILIZAÇAO DO ESPAÇO PÚBLICO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

11.1. Obedecer a legislação relativa a execução de obras e espaços públicos, obedecendo, rigorosamente o projeto aprovado;

11.2. Cumprir dentro do prazo pactuado, as obrigações assumidas, sob pena de perder o direito real de uso concedido, revertendo-se a posse do imóvel para o Município, inclusive as benfeitorias edificadas ou implantadas pelo concessionário, sem direito a retenção ou indenização;

11.3. Não será permitido a transferência ou cessão do espaço, das atividades objeto de exploração, bem como das construções a serem erigidas a terceiros ainda que parcialmente, sem previa anuência do poder concedente;

11.4. Comunicar a Administração, qualquer mudança no projeto apresentado;

11.5. Solicitar autorização e aprovação previa e expressas da concedente nas hipóteses da realização das eventuais benfeitorias na área cedida;

11.6. Responsabilizar-se pela manutenção, higiene, limpeza, segurança, conservação do imóvel e em seu entorno garantido boas condições de uso;

11.7. Cumpri todas as exigências impostas como contrapartida, bem como efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Termo de concessão de direito real de uso;

11.8. Cumprir todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e FEAM, se for o caso;

11.9. Promover o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos decorrentes da atividade desenvolvida, inclusive as tarifas de água, energia elétrica, telefone, internet e outros;

11.10. Arcar com as despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e para fiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão Real de Uso Resolúvel, do objeto da presente licitação.

11.11. É de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente permissão de uso, bem como recolhimentos sindicais e outros encargos de qualquer natureza que venham incidir sobre as atividades exercidas ou contratadas pela CONCESSIONÁRIA;

11.12. Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos causados a terceiros, usuários e funcionários no âmbito dos terrenos cedidos e das edificações neles erigidas;

11.13. Responsabilidade por qualquer prejuízo causado dolosa ou culposamente, por si e seus prepostos ou funcionários ao acervo patrimonial;

11.14. Responsabilidade exclusiva por quaisquer danos pessoais em relação aos profissionais a ele vinculados, por eventuais acidentes ou causa fortuita;

11.15. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA desativar todas as instalações inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliários, ao termino do contrato de concessão, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessária, obras e trabalhos executados;

11.16. Submeter a fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quantas as normas de segurança e saúde pública;

11.17. Manter durante a vigência da concessão as obrigações habilita tórias apresentando anualmente à CONCEDENTE os documentos exigidos na Lei Federal nº 8.666/93, mantendo a atualização cadastral;

12. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

Obriga-se a Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia/PA a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelo concessionário, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

12.1. Observar e impedir que possíveis concessões futuras contemplem a mesma atividade de exploração que houver sido concedida para este imóvel público, respeitando o raio mínimo de 1000 m².

12.2. Aplicar de forma adequada os recursos advindos da concessão.

13. - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

13.1. Os valores recebidos pela concessão deverão ser destinados e aplicado exclusivamente em infraestrutura urbana, como exemplo em pavimentação, recuperação e calçamento de ruas e avenidas, construção e recuperação de calçadas e praças, implantação, recuperação e manutenção da arborização e jardinagem em logradouros públicos.

13.2. **Os investimentos acima citados serão feitos nas proximidades da área objeto da concessão e priorizando os investimentos necessários no canteiro central da avenida Terezinha Abreu Vita, de acordo com as necessidades do Município.**

14. - DA RESCISÃO:

14.1. O descumprimento das obrigações pactuadas poderá determinar a rescisão unilateral do Contrato, independente de medidas judiciais.

14.2. Constituem motivos de rescisão unilateral do contrato:

14.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

14.2.2. A transferência ou cessão, total ou parcial, do contrato a terceiros;

14.2.3. A associação da concessão de direito real de uso com outrem sem previa anuência do poder concedente;

14.2.4. O desatendimento das determinações legais;

14.2.5. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA sem autorização da concedente;

14.2.6. Por razões de interesse público devidamente justificado mediante processo administrativo;

14.2.7. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada;

14.2.8. O desvio da finalidade;

14.2.9. O descumprimento dos serviços e valores estipulados no presente termo.

14.2.10. Fica facultado a CONCESSIONÁRIA rescindir a qualquer momento a permissão de uso, com aviso prévio de 90 (noventa) dias, sem qualquer direito ou restituição das importâncias pagas em conformidade com este Termo.

15. - DAS PENALIDADES

15.1. As penalidades administrativas são aquelas previstas na legislação federal, impondo-se para sua aplicação a observância dos seguintes procedimentos:

15.1.1. Proposta de aplicação da pena, feita pelo responsável pelo acompanhamento da execução do contrato ao titular da pasta, mediante caracterização da infração imputada ao contratado;

15.1.2. Acolhida a proposta de aplicação de sanções de advertência e multa, intimar-se-á o contratado no prazo 72 horas, devendo, nas aplicações das demais sanções, ser o contratado

intimado na pessoa de seu representante legal, pessoalmente ou por carta com aviso de recebimento;

15.1.3. Observância do prazo legal para apresentação de defesa pelo contratado;

15.1.4. Manifestação dos órgãos técnicos e da área jurídica sobre as razões de defesa;

15.1.5. Decisão da autoridade competente;

15.1.6. Intimação do contratado;

15.1.7. Observância do prazo legal para interposição de recurso.

15.2. Aplicada a pena e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, executar-se-á a penalidade aplicada.

15.3. Multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor da proposta vencedora, pelo atraso injustificado na Instalação do projeto apresentado objeto deste Termo;

15.4. Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor deste Ajuste, por falta de assinatura no Contrato de Concessão, no prazo estipulado.

16. - SUPERVISÃO E MONITORAMENTO:

16.1. A supervisão da proposta e analise dos projetos apresentados ficarão por conta da Secretaria Municipal de Planejamento e Procuradoria Jurídica;

16.2. O monitoramento da execução do contrato e do desenvolvimento e exploração das atividades propostas pela concessionária ficará de responsabilidade das secretarias e órgão de fiscalização da Concedente.

17. - DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. A atividade econômica permitida deverá atender à legislação vigente, respeitados a destinação da área e o interesse público.

17.2. É vedada a utilização dos espaços como residência.

17.3. Caso o permissionário queira mudar a atividade exercida, deverá informar previamente ao órgão responsável, solicitando a modificação da documentação emitida e a confecção de nova licença de funcionamento.

17.3.1. Havendo algum impedimento para a mudança da atividade, o interessado será notificado da decisão.

17.4. Constatado que a atividade econômica não respeita a legislação ou a destinação da área, o interessado terá 30 (trinta) dias para apresentar à unidade gestora plano de adequação, que, após aprovado, deverá ser implementado no prazo de 90 (noventa) dias.

17.5. Verificada a reforma, ampliação ou qualquer tipo de modificação da área cedida, sem prévia autorização da Administração Municipal, a Secretaria de Tributos e Terras, sem prejuízo das sanções estabelecidas, comunicará a Administração para que indefira o requerimento ou instaure o devido processo administrativo com vistas à cassação do termo de concessão de direito real de uso qualificada ou não qualificada.

17.6. A partir da data de assinatura do termo de concessão de direito real de uso não qualificada, o ocupante terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para requerer a licença de funcionamento, sob pena de cassação da concessão de direito real de uso e imediata remoção.

17.7. O concessionário que vender, alugar ou ceder, a qualquer título, o espaço público objeto de concessão de direito real de uso concedido terá cassada sua concessão, sem direito a indenização.

17.8. O concessionário disporá de 90 (noventa) dias, a contar da emissão da concessão de direito real de uso, para proceder à individualização do consumo de água e energia elétrica da unidade sob sua administração e arcará com as respectivas despesas.

17.9. Demais casos não especificados no termo poderão ser analisados e sua aprovação dependerá da análise da Administração Pública.

18. DOS ANEXOS:

18.1. ANEXO I – Laudo de Avaliação (valor orçado).

18.2. ANEXO II – Memorial Descritivo.

18.3. ANEXO III – Modelo de Plano de Negócios.

18.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta.

19. - DO FORO:

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Santana do Araguaia- Pará, para dirimir as questões oriundas do presente termo.

LUCIANE GOMES CARVELI

Secretária Municipal de Tributos e Terras

ANEXO II – MODELO DE PLANILHA/PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 090/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2017

Prezados Senhores,

Tendo adquirido e examinado o Edital e os anexos que o integram, a empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento

_____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem, por meio de seus representantes legais infra-assinados, oferecer a presente **PROPOSTA COMERCIAL** referente à concessão de direito real de uso, a título oneroso, de imóvel situado no Município de Santana do Araguaia/PA, na forma prevista no Edital. Nesta oportunidade, a Empresa proponente declara que:

a) O (s) imóvel(is) cuja concessão real de uso é oferecida pelo Município, foi visitado por representantes de nossa Empresa, que receberam o Atestado de Visita referido no Edital, e atende às nossas expectativas;

b) O valor do lance que ora ofertamos a título de pagamento da outorga da concessão de direito real de uso, será pago da seguinte fora:

b.1) 50% (cinquenta por cento) do preço oferecido serão quitados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do Contrato;

b.1)O pagamento dos 50% (cinquenta por cento) restantes do preço ofertado será efetuado em 02 (duas) parcelas iguais e consecutivas com vencimento previsto para o 5º dia útil de cada mês subsequente ao mês em que foi pago o valor inicial, corrigidas as parcelas pela variação do IGP-M no período, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

c) Os preços ofertados nesta proposta comercial incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;

d)Além do valor ofertado na proposta de concessão conforme exposto acima, a título da Taxa de Ocupação, será pago pelo ajuste ora formalizado, a importância de **R$ 990,00 (novecentos e noventa reai**s) mensais, correspondente a **0,1% (zero vírgula um por cento) do valor venal** constantes da avaliação do imóvel;

> **d.1)**O valor da referida taxa será depositado a crédito do Município de Santana do Araguaia - Pará, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à competência, através de Guia de Recolhimento do Município (GRM), fornecida pela ***Concedente***, para recolhimento junto ao Banco indicado.

d) O prazo de validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias;

e) Para os devidos fins legais, de participação e apresentação da presente proposta nesta concorrência pública, DECLARAMOS ter tomado conhecimento de todos os termos editalícios, do Termo de Referência, da Minuta Contratual e demais anexos, não restando nenhum fato desconhecido por parte desta empresa.

f)Nossa proposta comercial refere-se ao seguinte imóvel urbano no Município de _____.

(OBSERVAÇÃO: OPCIONALMENTE, FAZER TABELA COM ESSES DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO TERRENO).

Área do Terreno:
Descrição:
Quantidade:
Valor da proposta para a concessão de direito real de uso: R$ _____(_____).

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
ENDEREÇO COMPLETO:
CNPJ/MF Nº: 00.000.000/0000-00
TELEFONE/FAX:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
LOCAL E DATA:

_____
Nome (s) do (s) Sócio (s) ou representante (s) legal (is):
CPF:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA AO DIREITO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 090/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

Empresa: _____ CNPJ: _____, neste ato representada na forma de seu estatuto ou ato constitutivo, declara que não enviou qualquer pessoa para representá-la na licitação em epígrafe e que, diante deste fato e de seu desinteresse em apresentar recurso administrativo contra a habilitação ou inabilitação sua ou de outras licitantes, renuncia expressamente ao eventual direito de interpor recurso, na forma prevista no art. 109 da Lei 8.666/93, ressalvado o seu direito de oferecer apelo na fase de julgamento das propostas comerciais. Por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente declaração.

Local e data.

_____

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):

CPF:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 090/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, credencia o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da cédula de identidade n.º _____, a participar das reuniões relativas à licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº _____/2017**, Processo Licitatório nº _____, conferindo-lhe poderes para requerer vistas de documentos e propostas, rubricá-los, manifestar-se em nome da empresa, interpor recursos administrativos ou renunciar ao direito de impetrá-los, fazer constar anotações em atas, assiná-las e praticar todos os demais atos previstos no edital e na Lei 8.666/93.

Local e data.

_____
Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):
CPF:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVA E DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 090/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, interessada em participar da licitação em epígrafe, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

a) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente de sua obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data.

_____
Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):
CPF:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.

ANEXO V (continuação)– MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACESSO AOS DOCUMENTOS DO CERTAME

PROCESSO LICITATÓRIO N° 090/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

A Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº **XXXXXXXX**, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que teve acesso irrestrito a todos os documentos e peças que instruem o presente processo licitatório, não restando nenhum documento desconhecido nos autos que possa macular a licitude do procedimento, e que concorda plenamente com os requisitos do edital.

Local, **XX/XX/XXXX**.

Representante legal da empresa

ANEXO VI – PLANO DE NEGÓCIOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° ____/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° ____/2017

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, CNAE (classificação econômica) nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, vem apresentar este **PLANO DE NEGÓCIOS**, na forma prevista no Edital de Concorrência Pública em referência, **declarando-se ciente de que este anexo deverá ser obrigatoriamente inserido no Envelope de Proposta Comercial, como previsto no ato convocatório do certame.**

Ao formular e apresentar este Plano de Negócio, a Empresa proponente, acima qualificada, declara, ainda:

1. **Ter conhecimento de que os compromissos assumidos por meio deste Plano de negócios converter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão de direito real de uso e constarão das respectivas escrituras públicas. Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com a empresa licitante, aqui qualificada, caso ela se sagre uma das vencedoras da licitação.**

2. **Que assume a obrigação de respeitar e cumprir os seguintes prazos, previstos no Edital de Concorrência e no Contrato de concessão de direito real de uso de Bem Imóvel, sob as penas previstas nesses instrumentos.**

3. **Que se obriga e compromete a observar os seguintes prazos máximos para cada etapa do empreendimento, sob pena de rescisão do contrato e de reversão da posse do imóvel para o Município:**

   a) Protocolizar o pedido de aprovação do projeto do empreendimento junto à Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Santana do Araguaia/PA em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações irão obedecer rigorosamente às normas vigentes Nacionais, Estaduais e Municipais, bem como a legislação ambiental vigente;
   b) Cumprirá o prazo máximo para o início efetivo das obras, que começarão em até ____ (____) meses, a contar da data de emissão do alvará de construção, que será requerido pela empresa no prazo fixado neste Plano de Negócios.
   c) c) Estar com a empresa ou o empreendimento em pleno funcionamento no prazo máximo de ____ (_____) meses, a partir da data de início das obras, que será fixado quando da data da emissão do alvará de construção.

4. **A Empresa proponente assume, igualmente, as obrigações seguintes**, cuja variação, para menos, deve ser motivada e expressamente justificada á Administração Pública e eventualmente, por esta aceita, se justas as razões:
   a) Gerar o número de empregos estimado no seguinte quadro, aproveitando, preferencialmente, mão-de-obra local, com a contratação de munícipes de Santana do Araguaia/PA:

	ANO	EMPREGOS
1º ANO		
2º ANO		
3º ANO		
4º ANO		
5º ANO		
Previsão para o		

b) Promover investimentos nos imóveis a ela cedidos, na seguinte ordem de expressão:

	ANO	INVESTIMENTO
1º ANO		
2º ANO		
3º ANO		
4º ANO		
5º ANO		
Investimento Total		

c) Obter faturamento na exploração das atividades que serão desenvolvidas nos imóveis cedidos em valores assim estimados:

	ANO	FATURAMENTO (EM R$)
ATUAL		
1º ANO		
2º ANO		
3º ANO		
4º ANO		
5º ANO		
Previsão para o		

d) Observar e cumprir, quanto à sua infraestrutura, as informações e previsões seguintes:

d.1) Terreno necessário para o projeto:

d.2) Área a ser construída necessária para o projeto:

d.3) Demanda estimada de energia elétrica (em KW):

d.4) Consumo estimado de água (em m³/dia):

e) No que se refere aos dados e requisitos de ordem econômica e financeira, tem os seguintes propósitos e com eles se compromete junto à Administração pública:

e.1) Necessidade de financiamento (em R$):
e.2) Quadro de usos e fontes (em R$)

USO OU APLICAÇÃO DE RECURSOS	Realizado	A realizar	Total
Terreno			

Estudo/projetos/desenvolvimento			
Obras Civis/Instalações			
Máquinas/Equipamentos			
- Nacionais			
- Importados			
Outros investimentos			
Capital de giro			
FONTES DE RECURSOS	**Realizado**	**A realizar**	**Total**
Recursos próprios (%)			
Recursos de terceiros (%)			
-Outras fontes			

f) Quanto à previsão de implantação (cronograma), respeitados os prazos máximos indicados no Edital e no contrato de concessão, obriga-se a:
f.1) Apresentar projeto (reunião para apresentação da proposta).
f.2) Entregar os projetos (plantas e projeto digitalizado) à administração de Santana do Araguaia.
f.3) Preparar do terreno (limpeza, terraplanagem, infraestrutura).
f.4) Legalizar a transferência (registro em cartório, abertura da empresa no município de Santana do Araguaia).
f.5) Desenvolver o projeto (Arquitetônico, engenharia).
f.6) Finalizar as etapas do projeto.
f.7) Iniciar as atividades industriais/comerciais.

g) Quanto a sua linha de produção e origem do capital:
g.1) Linha de produção
g.2) Produtos:
g.3) Origem do Capital
( ) Paraense ( ) Nacional ( ) Estrangeiro

h) Quanto à carga tributária efetiva que estima será gerada pela implantação e funcionamento da empresa nos imóveis cedidos:

Imposto	Percentagem	Modo de cobrança

5. Outros dados que informa:
5.1. Breve histórico da empresa: (observação: explanar)
5.2. Projeto:
( )Novo
( )Expansão
( )Transferência
5.3. Ramo de atividade:
5.4. Breve descrição do projeto:

5.5. A empresa possui outras unidades no Pará? (Se afirmativo, em qual município se localiza e qual o ramo de atividade)
5.6. Principais mercados
( )% Estado do Pará;
( )% Outros estados. Cite quais:
( )% Exportação

OBSERVAÇÕES:

Local e data.

_____
Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):
CPF:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE IMÓVEIS PÚBLICOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 090/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. XXXXXXXXXXXXX titular da Cédula de Identidade R.G. n.º. XXXXXXXXXXX,inscrito no CPF/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXX, e a empresa **XXXXXXXXX**,situada na XXX, nº XXX, Bairro XXX, na Cidade de XXX, Estado de XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXX, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por XXX, inscrito no CPF nº XXX e CI nº XXX, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Concorrência Pública nº _____/2017, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº _____, mediante as condições e cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇOES

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA OCUPAR E EXPLORAR COMERCIALMENTE ESPAÇO PÚBLICO LOCALIZADO NO CANTEIRO CENTRAL DA AV. TEREZINHA ABREU VITA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA/PA, ATRAVÉS DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A TÍTULO ONEROSO, nas condições estabelecidas no TERMO DEREFERÊNCIA, ANEXO I do edital da Concorrência Pública nº 001/2017, fazendo parte integrante deste contrato o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela Contratada, que obrigam igualmente as partes.

1.2. A CONCESSIONÁRIA, pela presente e na melhor forma de direito, tem justo e contratado utilizar a área efetivamente para os fins previstos no Edital, Plano de Negócios e termo de compromisso.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONCESSÃO E DO INVESTIMENTO

2.1. Os valores a serem pagos pela cessão onerosa da área previstas no Item 13 do edital, deverão ser feitos diretamente no Município de Santana do Araguaia/PA da seguinte forma:

2.2. O valor da concessão será R$_____ (_____), referente a _____;

2.2.1. 50% (cinquenta por cento) do valor ofertado a ser quitado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste termo de Contrato;

2.2.2. O pagamento dos 50% (cinquenta por cento) restante do preço ofertado será efetuado em 02 (duas) parcelas iguais e consecutivas com vencimento previsto para o 5º dia útil de cada mês subsequente ao mês em que foi pago o valor inicial. Para a elaboração da Proposta e conseqüentemente do Plano de Negócios, deverá ser

2.3. Considerando o prazo de concessão de direito real de uso **que é de 30(trinta) anos** conforme descrito no item 3.2 deste termo contratual e no item 5.4 do termo de referência e em conformidade ao previsto no Inciso III do Artigo 8º da Lei Municipal nº 797/2017, e constante do Plano de Negócios e da Proposta, o valor do investimento na área concedida será de **R$_____(_____reais)** corresponde a _____ **(_____) salários mínimos**, considerando o valor do salário mínimo na data de apresentação da proposta.

2.4. Além dos valores devidos pela concessão, o concessionário pagará a taxa mensal de ocupação de R$-990,00 por mês, nos prazos, critérios de correção e forma de pagamento estipulados e constantes do item 8 do Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. A Prefeitura convocará formalmente a (s) vencedora (s) desta Concorrência Pública para assinar (em) o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

3.2. A não observância do prazo previsto no caput desta cláusula importará na aplicação, por parte da **CONCEDENTE**, de multas e sanções previstas na cláusula décima segunda deste termo.

3.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.

3.4. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93. Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.5. **A concessão de direito real de uso será por 30 (trinta) anos**, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Municipal e, desde que cumprido todas as obrigações contratuais.

3.5.1. O prazo de vigência da concessão real de uso obedecerá a disposição constante no art. 8º da Lei Municipal nº 797/2017 de 22 de junho de 2017, contado da data da assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração Municipal em procedimento administrativo próprio e motivado, desde que cumpridos todos os requisitos legais e as cláusulas contratuais;

3.6. Fica a empresa vencedora, obrigada a protocolar o projeto de aprovação do empreendimento junto à Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Gestão Pública em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da apresentação e aprovação da proposta.

3.6.1. Os projetos das instalações deverão obedecer rigorosamente às normas vigentes Nacionais, Estaduais e Municipais, bem como a legislação ambiental vigente.

3.6.2. Os projetos de construção que não forem aprovados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Gestão Pública, deverão ser adequados em um prazo de 15 (quinze) dias corridos após o indeferimento do projeto, passível de eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo.

3.7. Os projetos de empreendimento, adequação e obra nos terrenos deverão ser observadas as regras ambientais pertinentes devendo estes ser aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

3.8. O prazo máximo para que o projeto apresentado esteja implantado e para que as atividades comerciais a serem desenvolvidas sejam iniciadas é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da aprovação do referido projeto, sob pena de revogação da concessão;

3.9. Nos casos fortuitos ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente a data de assinatura do contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos neste item, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.

3.10. Nos casos fortuitos, ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente a data de assinatura deste Contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos nos itens 3.5, 3.6, 3.8 e 3.9, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1. A **Contratada** obriga-se a:

4.1.1. Protocolizar pedido de aprovação do projeto do empreendimento junto à Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Gestão Pública em até 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação e aprovação da proposta.

4.1.1.1. Os projetos das instalações deverão obedecer aos requisitos do Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente. Ressaltando-se que nos projetos de empreendimento, adequação e obra nos terrenos serão observadas as regras ambientais pertinentes devendo estes ser aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

4.1.2. Respeitar o prazo máximo para a conclusão das obras que é de 06 (seis) meses a contar da data de aprovação dos projetos;

4.1.3. Colocar a empresa em funcionamento de suas atividades no prazo de (180) cento e oitenta dias a contar da data de aprovação do projeto;

4.1.4. Dar ao imóvel cuja concessão real de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista neste edital e no presente contrato – e também expressa no Plano de Negócio (Anexo VI) – sob pena de incorrer nas sanções e conseqüências e contratualmente estipuladas e naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

4.1.5. Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município;

4.1.6. Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA, se for o caso;

4.1.7. Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços no Município de Santana do Araguaia, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações Municipais.

4.1.8. Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis que são objeto de cessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas.

4.1.9. Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

4.1.10. Cumprir dentro do prazo pactuado, as obrigações assumidas;

4.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de concessão de direito real de uso em que se verificarem indícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

4.1.12. Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do termo de concessão de direito real de uso.

4.1.13. Acatar e fazer cumprir todas as exigências emanadas das autoridades Federais, Estaduais e Municipais.

4.1.14. Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no edital e anexos que originou este contrato e na Lei 8.666/93, que rege esta contratação.

4.2. O descumprimento de qualquer obrigação prevista no item 4, supracitado, acarretará a perda de todos os direitos ora concedidos, e implicará na reintegração de posse do (s) imóvel(is) pelo Município de Santana do Araguaia, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização, nos termos do § 3º, do art. 7º do Decreto-Lei 271/67;

4.3. É vedado ao concessionário ceder as áreas a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como das construções que serão implantadas, salvo prévia autorização da administração municipal;

4.4. Correrão por conta do LICITANTE vencedor o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão Real de Uso Resolúvel, do objeto da presente licitação.

4.5. Em caso de pedido de recuperação judicial não aceito pelo Poder Judiciário e de falência decretada, o bem público, objeto deste contrato, se reverterá imediatamente para o Município, sem direito a qualquer tipo de indenização.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5.1. O Contratante obriga-se a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelos concessionários, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o presente contrato estipulam para o Poder Concedente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

6.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – TERMO DEREFERÊNCIA; o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

7.2. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **Concessionária** da total responsabilidade de executar o exigido neste instrumento.

7.3. Será designado pela Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, representantes da Administração Pública, para acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

8.1. Toda mão-de-obra porventura utilizada na área ora autorizada, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros dela decorrentes, serão de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA,** não podendo imputar, mesmo que subsidiariamente, ao **CONCEDENTE** a responsabilidade de seus pagamentos.

8.2. O pessoal que a **Concessionária** empregar para a os serviços ora avençados não terá relação de emprego com a **Concedente** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

8.3. Na hipótese de a **Concedente** ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será acrescido na taxa de ocupação subseqüente à data da condenação, ficando o recurso depositado em conta separada, até a solução final do litígio.

8.4. A **Concessionária** ressarcirá a **Concedente** de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

8.5. A **Concessionária** deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1. Se a CONCESSIONÁRIA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela CONCEDENTE.

9.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONCEDENTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente das cláusulas contratuais, implicará na aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

9.4. Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato, implicando na imediata revogação da concessão e retomada da área concedida, não gerando qualquer direito de indenização ao Contratante por benfeitorias e acessões levantas, nos termos do § 3º, art. 7º, do Decreto-Lei 271/67, dentre outros:

9.4.1. O não cumprimento por parte do Contratado que qualquer de suas obrigações previstas na Cláusula Quarta, do presente instrumento;

9.4.2. O atraso no pagamento das parcelas da concessão de direito real de uso e da taxa de ocupação;

9.4.3. O descumprimento das Cláusulas contratuais ou prazos;

9.4.4. O cumprimento irregular das Cláusulas contratuais e prazos;

9.4.5. A paralisação do funcionamento do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;

9.4.6. O desatendimento das determinações de autoridades para acompanhar a fiscalização à sua execução, assim como a de seus superiores;

9.4.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.4.8. A instauração de insolvência civil;

9.4.9. O Falecimento da CONCESSIONARIA;

9.4.10. Protesto de títulos ou emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracteriza a insolvência da CONCESSIONARIA;

9.4.11. Demais razões de interesse do serviço público;

9.4.12. A ocorrência de casos fortuitos ou e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.5. É expressamente vedada a cessão, sub concessão, transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a sublocação total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste; sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

9.6. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **Concedente** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.7. O descumprimento dos itens supracitados, acarretará ao concessionário a rescisão contratual no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da oficialização do ato de descumprimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A **Concessionária** deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.2. A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO

11.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência Pública n° _____/2017, cujos autos encontram-se no Processo Licitatório nº _____/2017, em nome do Município de Santana do Araguaia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da concessionária, que integra este contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVERSÃO

13.1. Findo o prazo contratual ou da prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel, sem que caiba à CONCEDENTE, ressarcir a CONCESSIONARIA qualquer despesa ocorrida e realizada com ou sem conhecimento prévio da CONCEDENTE.

13.1.1. Além do imóvel, será revertido em favor do município todas as benfeitorias nele edificadas, sem pagamento de qualquer indenização, compensação ou retribuição.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o Decreto-Lei 271/67.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santana do Araguaia/PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Santana do Araguaia, XX de XXXXXXXX de 2017.

CONCEDENTE:

JOSÉ RODRIGUES DE MIRANDA
Prefeito do Município de Santana do Araguaia/PA

CONCESSIONÁRIA:

Representante Legal da Contratada
CARGO
CPF/MF: 000.000.000-00

_____
TESTEMUNHA 1
Nome Completo e Legível Nome Completo e Legível
CPF/MF: 000.000.000-00 CPF/MF: 000.000.000-00

_____
TESTEMUNHA 2
Nome Completo e Legível Nome Completo e Legível
CPF/MF: 000.000.000-00 CPF/MF: 000.000.000-00

ANEXO VIII
MEMORIAL DESCRITIVO